



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

000022

LEI Nº 1.579 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE FUNCIONÁRIO A CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, *Prefeita Municipal*, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público, para prestação de Cargo de Motorista para a Câmara Municipal de Miracatu, de acordo com o Artigo 66, XV da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

§ 1º: A cessão de que trata o “Caput”, encerrará com a nomeação de motorista através do Concurso Público nº 01/11, realizado pela Câmara Municipal de Miracatu.

§ 2º – A Câmara Municipal se responsabiliza pela informação da frequência do servidor cedido, até o dia 10 do mês subseqüente a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura.

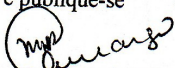
Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo efeitos a 03 de fevereiro de 2011.

Miracatu, 25 de março de 2011.


DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se


Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br